

PARECER HOMOLOGADO

Portaria nº 185, publicada no D.O.U. de 28/1/2019, Seção 1, Pág. 87.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação Educacional Dom Bosco		UF: RJ
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco, com sede no município de Resende, no estado do Rio de Janeiro.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201605891		
PARECER CNE/CES Nº: 664/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/11/2018

I – RELATÓRIO

Trata o processo e-MEC nº 201605891 do recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o processo de avaliação da Instituição de Educação Superior (IES):

1. Do Processo

Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco – FCEACDB, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201605891 em 30/05/2016.

2. Da Mantida

A FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO – FCEACDB, código e-MEC nº 473, é instituição Privada sem fins lucrativos, credenciada pelo Decreto nº 63180 de 27/08/1968, publicada no Diário Oficial em 28/08/1968. A IES está situada à Avenida Professor Antonio Esteves, 01, Morada da Colina, Resende - RJ, CEP: 27523000.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 19/06/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC 3 (2016) e CI 4 (2018).

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Tipo de Processo / Ato</i>	<i>Protocolo e-MEC</i>	<i>Órgão</i>	<i>Fase Atual</i>	<i>Código do Curso</i>	<i>Curso</i>
<i>Credenciamento EAD</i>	<i>201806073</i>	<i>INEP</i>	<i>INEP – AVALIAÇÃO</i>		
<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>201806104</i>	<i>INEP</i>	<i>INEP – AVALIAÇÃO</i>	<i>1435070</i>	<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i>
<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>201806110</i>	<i>INEP</i>	<i>INEP – AVALIAÇÃO</i>	<i>1435089</i>	<i>GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS</i>
<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>201806111</i>	<i>INEP</i>	<i>INEP – AVALIAÇÃO</i>	<i>1435091</i>	<i>LOGÍSTICA</i>

Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201806112	INEP	INEP – AVALIAÇÃO	1435092	PROCESSOS GERENCIAIS
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	201806153	INEP	INEP – AVALIAÇÃO	1435253	ADMINISTRAÇÃO
Autorização	201711443	INEP	INEP – AVALIAÇÃO	1404322	DIREITO
Rede credenciamento	201605891	SERES/ DIREG/ CGCIES	SECRETARIA – PARECER FINAL		

3. Da Mantenedora

A FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO – FCEACDB é mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO código e-MEC nº 327, Pessoa Jurídica de Direito Privado – Sem fins lucrativos – Associação de Utilidade Pública, inscrita no CNPJ sob o nº 31.463.235/0001-43, com sede e foro na cidade de Resende – RJ.

Foram consultadas em 19/06/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Consta Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 01/07/2018.
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 14/07/2018.
- O sistema e-MEC registra, ainda, em nome da Mantenedora, as seguintes IES:

Código	Nome da Mantida (IES)
473	FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO (FCEACDB)
1081	FACULDADE DE ENGENHARIA DE RESENDE (FER)
474	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DOM BOSCO (FFCLDB)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
42620	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	3	3
1184922	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	4	-	-
9763	CIÊNCIAS ECONÔMICAS	Bacharelado	4	3	3
5000307	COMUNICAÇÃO SOCIAL – PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	3	3	3
1184936	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	Tecnológico	3	-	-
1120370	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	Tecnológico	4	3	4
1118272	GESTÃO PÚBLICA	Tecnológico	3	SC	SC
1072460	LOGÍSTICA	Tecnológico	4	3	4
20466	SISTEMA DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	4	3	3

5. Da instrução processual

O Processo de rede credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora,

concluindo-se pelo atendimento Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n° 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto n° 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC n° 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2° do art. 17 do Decreto n° 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 03/04/2018 a 07/04/2018. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório n° 131411.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,40</i>
<i>EIXO 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,38</i>
<i>EIXO 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,73</i>
<i>EIXO 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,00</i>
<i>EIXO 5 – INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,19</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC n° 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO – FCEACDB.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa n° 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO – FCEACDB terá validade de 4 anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3°, Art. 10 do Decreto n° 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS, ADMINISTRATIVAS E DA COMPUTAÇÃO DOM BOSCO, situada à Avenida Professor Antonio Esteves, 01, Morada da Colina, Resende – RJ, CEP: 27523000, mantida pela ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DOM BOSCO, com sede e foro na cidade de Resende – RJ, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

A IES alcançou êxito no processo de credenciamento, não havendo questões a serem acrescentadas.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Econômicas, Administrativas e da Computação Dom Bosco, com sede na Avenida Professor Antonio Esteves, nº 1, bairro Morada da Colina, no município de Resende, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Associação Educacional Dom Bosco, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de novembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente